



AJURIS

Associação dos Juizes
do Rio Grande do Sul

XI CONGRESSO ESTADUAL DE MAGISTRADOS
Montevideo - Uruguai
Setembro/2015

PROPONENTE: Núcleo de Estudos sobre Processo Coletivo - ESM (Coordenadora Cintia Teresinha Burhalde Mua)

TESE 8: PROCESSO COLETIVO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

EMENTA: Na medida do possível, o Poder Judiciário, no âmbito das Comissões Mistas - dentre outras interações interinstitucionais, deve buscar a maior efetividade possível ao processo coletivo como política de administração judiciária dos conflitos transindividuais.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à jurisdição (artigo 5º, XXXV, CF/88);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, CF/88);

CONSIDERANDO que o veto ao artigo 333, I, do NCPC representou um retrocesso na seara do tratamento coetâneo da ação individual que tenha alcance coletivo, em razão da tutela de bem jurídico difuso ou coletivo, assim entendidos aqueles definidos pelo art. 81, parágrafo único, incisos I e II, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e cuja ofensa afete, a um só tempo, as esferas jurídicas do indivíduo e da coletividade; CONSIDERANDO que o veto ao artigo 333, II, do NCPC representou um retrocesso na seara do tratamento coetâneo da ação individual que tenha por objetivo a solução de conflito de interesse relativo a uma mesma relação jurídica plurilateral, cuja solução, por sua natureza ou por disposição de lei, deva ser necessariamente uniforme, assegurando-se tratamento isonômico para todos os membros do grupo; CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser adequada à natureza da demanda, assegurando efetivo acesso material à jurisdição;

CONSIDERANDO que os instrumentos relativos à racionalização do julgamento das ações repetitivas não são sucedâneos da solução molecular das demandas massivas;

Os membros do Núcleo de Estudos Sobre Processo Coletivo da Escola Superior da Magistratura da AJURIS submetem os seguintes enunciados de teses ao XI Congresso de Magistrados Estaduais.

PLENÁRIA: Aprovada à unanimidade.